



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

DECRETO Nº 1771, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.
(Regulamenta a Lei Municipal nº 608, de 03 de novembro de 2016, revoga o Decreto nº 1711, de 20 de Dezembro de 2016 e dá outras providências).

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Dispõe o presente Decreto a respeito das inscrições, dos critérios e das classificações para matrículas e ingresso nas unidades escolares, Creches e Pré-Escolas da rede de ensino deste município.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º - Os pais ou responsáveis por menor(es) que tenham no ato da inscrição, entre 09(nove) meses completos e menores de 4(quatro) anos de idade, e que almejem o ingresso nestas nas Creches e Pré-Escolas deste município, munidos dos devidos documentos, deverão efetuar suas inscrições junto às unidades escolares municipais, em períodos indicados e previamente divulgados pelo Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, mediante preenchimento em formulário próprio e específico, sendo-lhes fornecida nesta ocasião um número de protocolo para acompanhamento.

Art. 3º - No ato das inscrições, os pais ou responsáveis farão uma única opção pelo período, parcial ou integral, bem como pela unidade escolar que desejam matricular os menores.

Art. 4º - As vagas de ambos os períodos nas Creches e Pré-Escolas serão estabelecidas por faixa etária e divulgadas pelo Departamento de Educação e Desenvolvimento Social deste município anteriormente ao início das inscrições.

Art. 5º - No momento da inscrição, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar os seguintes documentos originais:

- I - Certidão de nascimento da criança a ser matriculada;
- II - Cartão SUS da criança a ser inscrita;
- III - Carteira de vacinação da criança a ser inscrita;
- IV - 01(uma) foto 3x4 da criança a ser inscrita;
- V - Comprovante residência no município de Saltinho, atualizado, em nome dos pais e ou responsáveis legais ou contrato de locação em seus nomes;
- VI - CPF e RG ou documento oficial com foto, dos pais ou dos responsáveis legais pela criança;
- VII - Comprovante judicial de guarda, sendo o caso;
- VIII - Laudo médico da criança com necessidade especial, sendo o caso;
- IX - Laudo médico dos pais, responsável legal ou irmão/irmã com necessidade especial, sendo o caso;
- X - Documento que comprove participação no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal comprovando situação de extrema vulnerabilidade social;
- XI - Declaração atualizada de matrícula e frequência dos pais menores de dezoito anos, no ensino obrigatório, no período diurno;
- XII - Apresentação do protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras;
- XIII - Comprovante de trabalho dos pais, com especificação da carga horária semanal, podendo ser:
 - a) Carteira de Trabalho constando contrato de trabalho;
 - b) Carnê de contribuição do INSS, registro de Microempresário Individual e Declaração de carga horária semanal;
 - c) Declaração de trabalho do empregador, informando o tipo de atividade realizada, com firma reconhecida, e carga horária semanal, assinada por duas testemunhas.

Art. 6º - Os inscritos serão organizados em lista única em cada unidade escolar. Parágrafo Primeiro: Encerrado o período regular de inscrições, havendo disponibilidade de vagas poderão ser realizadas novas inscrições antes do próximo período, considerando os critérios de classificação para inscrições fora de época.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS

Art. 7º - Encerrado o período de inscrições, passar-se-á às matrículas dos inscritos, onde se seguirão os seguintes critérios:

- I - Criança com pais ou responsáveis legais, consistindo este(s) no arrimo da família, trabalhando com carga horária igual ou superior a 40 horas semanais, documentadamente comprovado através de documento(s) legais e idôneos, devendo no ato da inscrição ser apresentada sua "Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS" ou Declaração de Trabalho assinada e com firma reconhecida em cartório pelo(s) pai(s) ou responsável(ais) legal(is) e/ou seu(s) respectivo(s) empregador(es) em caso de trabalho informal, documento este a ser fornecido pela própria unidade escolar onde estiver sendo realizada sua inscrição.

II - Crianças com necessidades especiais conforme critério previsto no inciso VIII do artigo 5º deste decreto;

III - Responsável legal ou irmão/irmã com necessidades especiais, conforme critério previsto no inciso IX do artigo 5º deste decreto;

IV - Criança em situação de vulnerabilidade social comprovada, conforme critério previsto no inciso X do artigo 5º, inclusive aquelas acompanhadas em procedimentos verificatórios instaurados na Vara da Infância e Juventude;

V - Pais menores de dezoito anos, regularmente matriculados no ensino obrigatório no período diurno, conforme previsto no inciso XI do artigo 5º;

VI - Proximidade da residência do menor com a Unidade Educacional Municipal, em conformidade com o inciso X do art. 4º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e o artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90); Parágrafo Primeiro: Todas as informações e documentos apresentados pelos representantes legais dos menores pleiteantes a vagas nas Creches e Pré-Escolas deste município, deverão representar a exata e fiel expressão da verdade sob pena de responderem os responsáveis ou informantes civil e/ou criminalmente e consequente desclassificação automática da criança inscrita. Parágrafo Segundo: A veracidade das informações prestadas pelos pais ou responsáveis poderão ser averiguadas mediante a visitação e verificação in loco pela Assistência Social deste Município.

CAPÍTULO IV DAS CLASSIFICAÇÕES

Art. 8º - Os inscritos serão classificados atendendo os critérios estabelecidos no Art. 7º deste decreto em lista única em cada unidade escolar, sendo atribuído 01 (um) ponto a cada critério atingido.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de crianças com a mesma pontuação (empate) será dada a prioridade à aquelas que possuírem a maior idade no ato da inscrição. Parágrafo Segundo - Esgotado o número de vagas junto a opção do período integral ou parcial feita pelos pais ou responsáveis, será sua inscrição realocada para o final da lista do outro período não optado e ainda eventualmente com vagas, sendo esta(s) inscrição(ões) remanejada(s), reclassificada(s) em ordem decrescente de idade, dada a prioridade à aqueles que possuírem a maior idade no ato da inscrição. Parágrafo terceiro: As inscrições realizadas fora de época, serão classificadas ao final das listas em ordem de inscrição.

Art. 9º - Caso não haja vaga na Unidade Escolar para qual os pais ou responsáveis legais tenham realizado inscrição, será realizado o remanejamento para outras Unidades Escolares que possuam vagas.

CAPÍTULO V DA EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 10º - Cada unidade escolar estabelecerá, afixará em locais de grande visibilidade e comunicará os pais ou responsáveis legais a data e a divulgação da lista de classificação, além do período para a efetivação das matrículas.

Art. 11º - A convocação para a efetivação das matrículas, será realizada em lista única e com classificação decrescente em cada unidade escolar, atendendo o critério da maior pontuação para a menor pontuação, podendo ainda a convocação ser complementada por contato telefônico ou e-mail.

Art. 12º - O não comparecimento dos pais ou responsáveis legais para a efetivação da matrícula na Unidade Escolar, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a efetiva convocação, ensejará na desclassificação do inscrito e no chamamento dos pais ou responsáveis legais do próximo candidato classificado.

Art. 13º - A criança matriculada que não comparecer à Unidade Escolar, sem justificativa dos pais ou responsáveis legais, por 30 (trinta) dias consecutivos será considerado desistente e terá a vaga preenchida pelo próximo candidato da lista de classificação.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, 02 de Outubro de 2017.

CARLOS ALBERTO LISI
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural de avisos do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI
- Diretor Administrativo -

CONDEMA

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONDEMA Nº 01/2017

Dispõe sobre normas para a emissão de Licença de Execução de Música em estabelecimentos comerciais do Município de Piracicaba.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, cujo art. 6º, estabelece que os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 8º, da Lei Complementar nº 251/2010, define a competência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA para "estabelecer as normas, critérios e padrões relativos ao controle, à manutenção e à melhoria da qualidade ambiental, observadas as legislações federal e estadual";

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 3º, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 57, da Lei Complementar nº 178/2006, alterada pela Lei Complementar nº 232/2008, o qual estabelece que "a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos na Resolução nº 1, de 08 de março de 1990, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA nº 1, de 08 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 13.393/2009, que "regulamenta Seção II, do Capítulo I, do Título III, da Lei Complementar nº 178/06, alterada pela Lei nº 232/08, no que tange ao sossego público e à emissão de ruídos quando da execução de música ao vivo ou mecanizada nos estabelecimentos comerciais do Município de Piracicaba, exceto em discotecas, dançeterias salões de dança, casas noturnas, boates ou similares e dá outras providências";

DELIBERA:

Art. 1º A Licença para Execução de Música em estabelecimentos comerciais do Município de Piracicaba, exceto discotecas, dançeterias salões de dança, casas noturnas, boates ou similares, deverá conter informação sobre a existência ou não de isolamento acústico no imóvel objeto do licenciamento.

Art. 2º Para a emissão da licença, consoante o disposto no art. 1º, retro, devem ser observadas as seguintes denominações:

- I – Licença de Execução de Música com isolamento acústico – destinada a estabelecimentos instalados em imóveis com isolamento acústico.
 - II – Licença de Execução de Música sem isolamento acústico – destinada a estabelecimentos instalados em imóveis desprovidos de isolamento acústico.
- § 1º Caracteriza-se como isolamento acústico, a instalação de materiais capazes de bloquear ou atenuar os ruídos incidentes fora dos limites do estabelecimento emissor de ruídos, conforme estabelecido pela legislação vigente.
- § 2º A emissão de Licença de Execução de Música, com ou sem isolamento acústico fica condicionada a observância dos limites de ruídos estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 3º Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 27 de setembro de 2017.

Iraci Vitor Honda
Presidente do COMDEMA

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DE PIRACICABA

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA

Pela presente ficam convocados os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DE PIRACICABA, para reunião ordinária a ser realizada no dia 16 de outubro de 2017, às 17h30, na sala de licitações do SEMAE, localizado na Rua XV de Novembro, nº 2.200, para tratar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Serviços executados nas comunidades Portelinha e Frederico;
2. Outros assuntos de interesse.

Piracicaba, 02 de outubro de 2017.

JOSÉ RUBENS FRANÇOZO
Presidente do Conselho

EMDHAP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EMDHAP – Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba, representada por seu Diretor-Presidente, vem, por meio desta, CONVOCAR o Sr. GILSON ROGÉRIO FRANCISCO, portador do CPF. 223.159.208-84, e a Sra. ANA CLARA DOS SANTOS DIAS, portadora do CPF. 225.897.098-97, para que compareçam na EMDHAP, no prazo de cinco dias, a fim de tratar sobre questões referentes ao Contrato de Compromisso de Venda e Compra do imóvel localizado na Rua Algemiro Coelho Ramos, nº 201, Jd. Oriente (Quadra T, Lote 08, Matrícula 59.661), Piracicaba/SP, especificamente sobre a Cláusula Décima Quinta, "e", que enseja a Rescisão Contratual e a Reintegração de Posse.

JOÃO MANOEL DOS SANTOS
DIRETOR-PRESIDENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 060/17

Contratado: G. A. G. Construtora Eireli EPP
Objeto: Execução de serviços de limpeza (lixo, mato e entulho), bota fora de materiais de 1ª e 2ª categoria e terraplenagem na favela Canta Galo.
Data: 04/10/2017
Valor total: R\$ 29.888,00
Prazo: 10 dias

Piracicaba, 05 de outubro de 2017.

JOÃO MANOEL DOS SANTOS
Diretor Presidente

DIÁRIO OFICIAL

Administração
Barjas Negri - Prefeito
José Antonio de Godoy - Vice-prefeito

Jornalista responsável
João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação
Centro de Informática
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233
Fone: (19) 3403-1031
E-mail: diariioficial@piracicaba.sp.gov.br

Impressão
Gráfica Municipal de Piracicaba
Rua Prudente de Moraes, 930
Fones/Fax: (19) 3422-7103 e 3433-0194

Tiragem: 125 unidades

Diário Oficial OnLine:
www.piracicaba.sp.gov.br